



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 456

DATA: 11 de setembro de 1.972

SÚMULA: "Autoriza venda de ações da Petrobrás e dá outras providências".-

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender através de concorrentes oficiais ou diretamente à interesses e ao valor equivalente ou superior a cotação em Bolsa de Valores, no dia da transação as ações de sua propriedade, emitidas pela Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar procurações, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito para negociar, receber dividendos, bonificações, etc... atribuindo a quem venha a ser atribuído, as ações ordinárias pertencentes ao Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Comissão de venda das ações referidas no artigo 1º será paga a corretores oficiais, pela percentagem estabelecida por lei, contra recibo, ficando o Executivo, autorizado a abrir o necessário crédito adicional, utilizando-se dos recursos previstos nos nºs. II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - O produto líquido resultante desta venda, será aplicado em despesa de capital.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, 11 de setembro de 1.972.-


Kurt Walter Hasper
PREFEITO MUNICIPAL